



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 560

terça-feira, 22 de junho de 2021

## Sumário

### Sumário 1

Poder Executivo..... 1

Licitações ..... 1

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº

### 120/2021 PREGÃO

PRESENCIAL Nº 049/2021 .....1

Jurídico ..... 1

### DECRETO Nº.061, DE 22 DE

JUNHO DE 2021 .....1

### PORTARIA Nº. 139, DE 22 DE

JUNHO DE 2021 .....4

## Poder Executivo

## Licitações

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 049/2021 – Processo Licitatório nº 120/2021.

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de acesso à Internet e comunicação de dados através de fibra optica com estrutura de uso exclusivo

da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

Tipo: Menor preço por item.

O Recebimento dos envelopes: 07/07/2021 até 07h45min, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h00 do dia 07/07/2021.

O edital está disponível no site [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br) ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1510, (35) 3858-1146 ou e-mail [licitacao@santanadavargem.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadavargem.mg.gov.br).

## Jurídico

### DECRETO Nº.061, DE 22 DE JUNHO DE 2021

“Determina a implementação medidas emergenciais e temporárias no Município de Santana da Vargem, no período compreendido de 23 de junho a 06 de Julho de 2021, para enfrentamento e prevenção de contágio



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 560**

**terça-feira, 22 de junho de 2021**

**pele COVID -19, diante da prorrogação do Estado de Calamidade Pública”.**

redução dos casos de infecção humana pelo agente nocivo SARS-COV-2 (covid19);

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a deliberação do Comitê de Enfretamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem/MG, realizada de modo remoto, no dia 22 de junho de 2021 visando o controle e a

**Considerando** a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

**Considerando** que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;

**Considerando** que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19, deve ser proporcional restrita aos riscos vigentes e que a deliberação do COMITÊ será imprescindível para adoção de tais medidas;

**Considerando** que o descumprimento do decreto, pode incorrer no crime previsto no artigo 268, do Decreto Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940,



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 560**

**terça-feira, 22 de junho de 2021**

assim descrito *in verbis*: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ao qual prevê ao infrator, detenção de um mês a um ano, e multa.

## **DECRETA:**

Art.1º Fica prorrogada as medidas de prevenção contra a disseminação do agente nocivo SARS-COV-2 (Covid 19), prevista no Decreto Municipal 056, de 06 de junho de 2021, durante o período de 23 de junho a 06 de julho de 2021, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Art.2º Fica proibida a aglomeração em locais públicos em desacordo com o Plano Minas Consciente.

Art.3º Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, o exercício de qualquer atividade comercial no período compreendido entre às 20 horas até 05 horas.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo os serviços de postos de combustíveis e de delivery de gêneros alimentícios, de água, de gás e de

medicamentos que poderão funcionar até às 23h.

Art.4º Fica determinado que os referidos estabelecimentos organizem-se para não causar aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos.

Art.5º Fica proibido o uso de mesas e de cadeiras em vias públicas no Município.

Art.6º Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas.

Art.7º Fica proibido ao vendedor ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades e/ou em vias públicas, fora dos lugares especificados pela Administração pública, sem respectiva autorização e/ou licença da Prefeitura Municipal.

Art.8º Fica proibida a prática de esporte coletivo nos espaços público e privado no Município.

Art.9º Fica recomendado para toda a população vargense, a contenção social, consistindo na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros com familiares ou em grupo.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 560

terça-feira, 22 de junho de 2021

Art.10 Fica vedado o aluguel de casas veraneio, assim como festividades em sítios ou casas particulares, sob pena de multa para o proprietário e o encerramento do evento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento, será aplicada multa aos demais participantes do evento.

Art.11 Constatado o descumprimento das medidas de combate e prevenção ao coronavírus previstas neste Decreto, incorrerá em multas especificadas na Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) a todos os participantes em caso de realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

II - R\$ 389,23 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), em caso de funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais;

III - R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não cumprimento da medida de isolamento social prevista no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, na Notificação de Isolamento ou no termo de

Declaração, cabendo ainda, a abertura de Boletim de Ocorrência.

IV – R\$ 80,00 (oitenta reais), em caso de não utilização de máscaras.

Parágrafo único. As penalidades previstas no *caput* deste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo de outras medidas administrativas, como interdição, suspensão e cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento infrator.

Art.12 A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Santana da Vargem/MG com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos até a data de 06 de julho de 2021.

Santana da Vargem/MG, 22 de junho de 2021

**José Elias Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 139, DE 22 DE JUNHO DE 2021**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

**Lei Municipal Nº 1387**

**Edição: 560**

**terça-feira, 22 de junho de 2021**

**“ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RELATIVO AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL 1.517, DE 15 DE JUNHO DE 2020”.**

nos efeitos da revelia, conforme previsto no artigo 11 do Decreto Municipal 50, de 24 de Maio de 2021.

Art.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, em especial o artigo 79, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município.

Santana da Vargem - MG, 22 de junho de 2021.

**JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESOLVE:**

Art. 1º Abertura de procedimento administrativo em razão da autuação 045/2021, decorrida de funcionamento irregular do estabelecimento comercial, conforme protocolo do Plano Minas Consciente, prevista no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal 1.517, de 15 de junho de 2020, em desfavor da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento “Distribuidora Lima”, residente na Avenida Brasil, nº27, bairro Centro, Santana da Vargem/MG, CEP 37.195-000.

**Conteudista Jurídico:** Rodrigo Teodoro da Silva

**Conteudista Licitações:** Juliano Mendonça Ferreira

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira

Art. 2º Fica notificado a apresentar recurso da autuação no prazo máximo de 5 dias do recebimento, sob pena de incorrer